



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 036/2012

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Avenida e dá outras providências. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Avenida MANOEL BENTO DIAS, iniciando do Loteamento Minha Casa Minha Vida até a PE-45, neste Município, em homenagem ao Comerciante, que comercializou por muitos anos no Mercado de Farinha desta Cidade e Comercializou com Cana de açúcar, propiciando cerca de 70 (setenta) empregos no período da safra, tendo relevantes serviços prestados a comunidade vitoriense, homem que deixou um legado probo, ilibado e incomensurável para sua família e amigos em sua cidade natal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar as placas alusivas ao evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2012.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
- PRESIDENTE -


PEDRO JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
- 1º SECRETÁRIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 3.720/2012

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Avenidas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominação de Avenida **MANOEL BENTO DIAS**, iniciando do Loteamento Minha Casa Minha Vida até a PE-45, neste Município, em homenagem ao Comerciante, que comercializou por muitos anos no Mercado de Farinha desta Cidade e Comercializou com Cana de Açúcar, proporcionando cerca de 70 (setenta) empregos no período da safra, tendo relevantes serviços prestados a comunidade vitoriense, homem que deixou um legado probo, ilibado e incomensurável para sua família e amigos em sua cidade natal.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar as placas alusivas ao evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2012.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito